

OS INVISÍVEIS: A PRESENÇA DE MENORES TRABALHADORES NA HOTELARIA PELOTENSE DO SÉCULO XX

RENATA DUARTE¹; DALILA MÜLLER²

¹Universidade Federal de Pelotas – renata.duarte7@outlook.com

²Universidade Federal de Pelotas – dalilam2011@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

O trabalho infantil ainda é um fator presente na sociedade brasileira contemporânea de forma expressiva e que, de acordo com Priore (2013), “já estava presente na história do Brasil colonial e imperial” (*apud* LOPES, 2019, p. 347), se relacionando aos períodos de utilização de mão-de-obra escrava indígena e africana.

A criação do Código de Menores em 1927 representou uma mudança significativa ao determinar a proibição do exercício do trabalho por crianças com idade inferior a 12 anos. No entanto, “nas primeiras décadas do século XX, a situação da criança continuava sendo de exploração” (LOPES, 2019, p. 348).

As mudanças com relação ao trabalho infantil ocorreram apenas com a criação da carteira de trabalho e da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) em 1943, durante o governo de Getúlio Vargas. A carteira de trabalho foi criada em 1932 sob o nome de Carteira Profissional (CP), sendo parte constituinte do projeto reformista instituído pelo ex-presidente, em que carteira profissional funcionava enquanto a “garantia ao trabalhador ser enquadrado como cidadão dotado de direitos e deveres, pois somente quem tinha a carteira poderia usufruir da legislação social que viria a ser criada” (ARQUIVO NACIONAL, 2021, s/p.)

A partir disso, em 1943 surgiu a CLT, funcionando enquanto um compilado das leis criadas até o ano de 1930 e que passou e passa por modificações até a atualidade. A sua criação teve um grande impacto nas relações trabalhistas, principalmente nos aspectos de desigualdade que em muitos casos estavam presentes nas relações empregador-empregado.

Em se tratando da hotelaria, o surgimento da carteira de trabalho e da CLT representou muito mais o início do processo de definição dos cargos ocupados pelos trabalhadores no setor do que a identificação do trabalho infantil em tais empreendimentos. Nesse sentido, os processos trabalhistas se apresentam enquanto uma importante fonte de pesquisa, uma vez que possibilitam compreender “como os trabalhadores e o patronato construíram e transformaram as suas relações e as suas identidades a partir da interação com um aparato legal também em construção” (SCHMIDT; SPERANZA, 2012, p. 46).

O presente estudo está relacionado ao projeto de pesquisa “A História da Hotelaria em Pelotas na primeira metade do século XX” e tem como objetivo a análise de três processos trabalhistas que se referem ao trabalho de menores na hotelaria pelotense: nº 72 e nº 344 de 1948 e nº 716 de 1963. Estes foram encontrados em arquivo do Núcleo de Documentação Histórica (NDH) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada neste estudo é a qualitativa de caráter analítico documental, tendo como objeto de estudo três processos trabalhistas envolvendo

hotéis no município de Pelotas existentes no Núcleo de Documentação Histórica (NDH) da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL).

O NDH abriga o acervo da Delegacia Regional do Trabalho (RS), documentos relacionados às comarcas do município e o acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas, o qual possui, segundo Gill e Loner (2014, p. 116) “mais de 100 mil processos, abrange o período de 1936 até 1995 e está incorporado à documentação do Núcleo, em regime de comodato, desde 2005”.

A partir da análise das fotografias de alguns processos trabalhistas sobre hotéis em arquivo do projeto, observou-se a existência de três processos trabalhistas que tinham como reclamantes menores de idade, dois do ano de 1948 relacionados ao Hotel América com o mesmo reclamante, e o terceiro de 1963 sobre a lavanderia do Grande Hotel.

Tais documentações apresentaram destaque em relação às outras por indicarem a existência de menores trabalhadores no ramo hoteleiro pelotense e, também, em razão das alegações feitas pelos reclamantes sobre punições no local de trabalho e não reconhecimento dos empregadores das atividades laborais desempenhadas.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os processos 72/48 e 344/48 possuem o mesmo reclamante, Pedro Gonçalves Goularte, 17 anos, que alegava exercer a função de porteiro e receber o salário de Cr\$ 100,00 mais utilidades, e como parte reclamada Godofredo Machados de Menezes, sócio da firma David & Menezes, a qual explorava o Hotel América desde maio de 1947.

Goularte entrou na justiça em 1948 (72/48) alegando que foi compelido a considerar rompido o contrato de trabalho pois o empregador “o tratava com rigor excessivo e não cumpria com as obrigações contratuais”, uma vez que iniciava seu expediente no local às 19h e terminava às 12h do dia seguinte, sem receber quaisquer adicionais pelo serviço extraordinário prestado. Assim, pleiteando o pagamento do aviso prévio (Cr\$ 370,00), das horas extras (valor incerto) e a demissão por injusta causa (Cr\$ 740,00), sendo representado por Antônio Ferreira Martins, que, segundo Braga (2016), era um advogado pelotense e militante comunista muito conhecido por representar a classe operária por meio dos processos judiciais.

No entanto, ao longo do julgamento, em sua defesa o reclamado alega que o reclamante não constava na relação de empregados e que poderia ser apenas empregado particular do antigo proprietário, Fiorentino Vieira Filho, visto que ocupou o quarto do porteiro durante esse período. Menezes ainda afirma em sua defesa que Goularte “não prestava serviços a si, apenas tendo atendido a porta do hotel algumas vezes” e que Fiorentino Vieira Filho teria declarado que o rapaz não era seu empregado, que o novo proprietário deveria considerar como empregados apenas aqueles que constavam no Livro de Registro dos Funcionários.

O julgamento encerrou-se e o processo também quando o reclamante apresentou sua carteira de trabalho, em que constava não ser maior de idade e, assim, ser necessário a presença de um responsável legal no julgamento para que fosse assistido, fato que não ocorreu no momento, visto que o rapaz se encontrava sozinho. Entretanto, Pedro entrou novamente na justiça (344/48) com as mesmas solicitações, dessa vez com a presença de sua mãe, Celima Gonçalves Goularte.

Durante o novo processo foi analisada a carteira de trabalho do reclamante, na qual constava a admissão dele no Hotel América pela firma Fiorentino Vieira Filho e a indicação salarial, o que se contradizia em relação ao Livro de Registro dos Funcionários apresentado por Godofredo Machado de Menezes. Em razão disso, prosseguiu-se para o depoimento das testemunhas presentes, as quais alegaram já terem visto Goularte no hotel, mas que não sabiam quais funções desempenhava no estabelecimento; que o rapaz já tinha prestado alguns serviços para si, que certa vez ouvira do antigo proprietário que o reclamante não era seu funcionário e que, em determinado momento, alegando ser tratado com rigor, Pedro teria dito ter sido despedido pelo empregador.

Considerando não existirem provas concretas que comprovassem a existência de relação trabalhista, julgou-se improcedente a reclamatória. A documentação comprava que Goularte recorreu a Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região com recurso, a qual também considerou improcedente a reclamatória.

A partir de ambos os processos é possível observar a existência da incerteza nas relações empregador-empregado quando este último é um menor trabalhador, bem como muitas vezes seus serviços prestados eram vistos de forma nublada ou sem verdadeira confirmação durante a década de 1940. Ainda assim, menores trabalhadores estiveram presentes na hotelaria pelotense e na luta por seus direitos até a década de 1960, ainda que poucas vezes, como pode-se notar no processo 716/63, que tem como reclamante Marilene Amaral da Silva e como reclamada Eloá Dias Zabaleta, proprietária da Lavanderia Grande Hotel.

Silva alega em sua reclamatória ter sido demitida sem justa causa e requer o pagamento de aviso-prévio de acordo com o salário-mínimo Cr\$ 18.300,00, indenização Cr\$ 18.300,00, férias Cr\$ 14.030,00 e 13º Cr\$ 15.525,00. Os documentos comprovam que no momento do julgamento a jovem esteve assistida de seu pai, Braudelino Pereira da Silva.

De acordo com o depoimento das testemunhas, a reclamante trabalhava juntamente a seção de botões, passando a receber punições muito severas da reclamada e que, por diversas vezes, as outras funcionárias a ajudavam a realizar suas tarefas com pena dela. E que apesar de algumas não terem conhecimento do valor de salário que Silva recebia, a primeira testemunha declara em seu depoimento que Zabaleta teria “transferido a reclamante para o tanque de castigo, por haver esta pedido aumento de salário” (Processo 716/63, f. 9).

Nesse sentido, utilizando-se do argumento de punições indevidas e do fato de se tratar de uma menor, O A.J. de Marilene expõe em suas razões finais que

[...] os fatos são claros: a reclamante trabalhava na seção de botões e, tendo a reclamante se recusado à prestação de serviço extraordinário, com base no art. 413 da CLT, lhe foi imposta uma pena maior: foi transferida de serviço, que ademais, nenhuma necessidade resultou demonstrada para tal serviço que, observe-se mais, arvorou-se a reclamada em juízo: decidiu castigar a reclamante, empregada menor de sexo feminino – mandou-a carregar baldes; que, assim, deve ser julgada procedente a reclamatória, mormente quando, sequer o salário lhe era pago integralmente. (Processo 716/63, f. 12)

A partir disso, de acordo com a defesa apresentada, a Junta de Conciliação de Julgamento de Pelotas julgou procedente a reclamação, condenando a reclamada a pagar Cr\$ 66.155,00 além de juros e Cr\$ 1.847,40 em estampilhas federais e custos do processo.

4. CONCLUSÕES

Os processos trabalhistas se apresentam enquanto importantes fontes de pesquisa histórica e documental, uma vez que possibilitam a identificação de pautas sociais e reivindicações políticas, como, no caso a presença de menores trabalhadores na hotelaria pelotense. E igualmente a forma como os direitos trabalhistas referentes ao trabalho de menores passaram por mudanças ao longo dos anos, tal qual evidencia Paganini (2008), sobre como as modificações ocorridas em razão da fase do Estado do Bem Estar Social em 1960 tornaram os menores assunto do Estado.

E da mesma forma, o impacto que a recente implantação da CLT tem sobre o direito trabalhista. Isto pode ser observado nos três processos analisados, com as diferenças de desfecho entre os de Pedro Gonçalves Goularte e o de Marilene Amaral da Silva, bem como na defesa apresentada pelos advogados: uma pautada na carteira de trabalho assinada e a outra na legislação correspondente a CLT, já institucionalizada há 15 anos no momento da reclamação.

Nesse sentido, ressalta-se a importância da continuidade de estudos que tratem da atuação de menores tanto no setor hoteleiro, quanto em outras áreas que envolvem o fenômeno turístico na cidade de Pelotas, de maneira a compreender como se decorriam tais dinâmicas sociais. E, assim, evidenciar as narrativas de menores trabalhadores e suas lutas por direitos na história.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Arquivo Nacional. Que República é essa? - Portal Estudos do Brasil Republicano. **Carteira de Trabalho**. Disponível em: <<http://querepublicaessa.an.gov.br/assista-um-filme/224-carteira-de-trabalho.html>>. Acesso: 28 julho 2021
- BRAGA, Camila Martins. “**Os operários não mentem perante a Justiça**”: Análise do exercício da advocacia de Antônio Ferreira Martins em Pelotas (RS) de 1941 a 1945. Universidade Federal de Pelotas – Instituto de Ciências Humanas (Dissertação), 2016. 122f.
- GILL, L. A. LONER, B. A. O Núcleo de Documentação Histórica da UFPEL e seus acervos sobre questões do trabalho. **Revista Esboços**, Florianópolis, v. 21, n. 31, p. 109-123, ago. 2014.
- LOPES, A. E. M. Jovens trabalhadores em 3x4: Fotografia e história do trabalho no Rio Grande do Sul, 1933-1943. **Varia História**, Belo Horizonte, vol. 35, n. 67, p. 345-376, jan/abr 2019.
- PAGANINI, J. O trabalho infantil no Brasil: uma história de exploração e sofrimento. **Amicus Curiae**. v.5, n.5 (2008), 2011.
- Processos Trabalhistas de Pedro Gonçalves Goularte (Reclamante) e Godofredo Machado de Menezes (Reclamada). N. 72/48 e 344/48, Ano 1948, Escrivania do Júri de Pelotas, NDH.
- Processo Trabalhista de Marilene Amaral da Silva (Reclamante) e Eloá Dias Zabaleta (Reclamada). N. 716/63, Ano 1963, Escrivania do Júri de Pelotas, NDH.
- SCHMIDT, B. B.; SPERANZA, C. G. Acervos do Judiciário Trabalhista: lutas pela preservação e possibilidades de pesquisa. In: MARQUES, Antonio José; STAMPA, Inez Terezinha (org.). **Arquivos do Mundo dos Trabalhadores - Coletânea do 2º Seminário Internacional O Mundo dos Trabalhadores e seus Arquivos: Memória e Resistência**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional; São Paulo: Central Única dos Trabalhadores, 2012. p. 33-48.